TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12182/12
Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Luzia Marinho da Nóbrega
Entidade: Paraíba Previdência - PBPREV

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Ausência de esclarecimentos. Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0149/13

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente ao exame da legalidade da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Luzia Marinho da Nóbrega, matrícula nº 118.060-6, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, § 1º da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/2003, **RESOLVE**, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para prestar esclarecimentos quanto à divergência presente nas certidões de tempo de contribuição, apontada no relatório técnico de fls. 143/144, informando qual delas deve ser considerada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12182/12
Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Luzia Marinho da Nóbrega
Entidade: Paraíba Previdência - PBPREV

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Luzia Marinho da Nóbrega, matrícula nº 118060-6, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório preliminar de fls. 143/144, recomendou a notificação do gestor da PBPREV para apresentação de documentos relativos à comprovação dos proventos e esclarecimentos quanto às certidões de tempo de contribuição.

Devidamente notificado, o Sr. Hélio Carneiro Fernandes apresentou documentos de fls. 147/153.

Após análise de defesa, a Auditoria, no relatório de fls. 154, constatou que o órgão de origem não esclareceu a divergência presente nas certidões, razão pela qual sugeriu nova intimação do referido gestor para informar qual certidão deveria ser considerada a fim de dirimir a obscuridade existente.

Procedida à notificação, a PBREV deixou escoar o prazo sem apresentar os esclarecimentos reclamados pelo órgão técnico.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para prestar esclarecimentos quanto à divergência presente nas certidões de tempo de contribuição, apontada no relatório técnico de fls. 143/144, informando qual delas deve ser considerada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator